

PROJETO DE LEI

DECLARA O HORTO FLORESTAL TOTÉ GARCIA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL, HISTÓRICO, AMBIENTAL E DE LAZER DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural, Histórico, Ambiental e de Lazer do Município de Cuiabá-MT o Horto Florestal Toté Garcia, em razão de sua relevância histórica, ambiental, social, cultural e comunitária para a população cuiabana.

Parágrafo único. O reconhecimento de que trata esta Lei compreende:

- I – a importância histórica e cultural do espaço para o Município de Cuiabá;
- II – sua relevância ambiental e paisagística;
- III – sua utilização como espaço de convivência social, lazer, práticas esportivas, culturais e educativas;
- IV – sua contribuição para a promoção da qualidade de vida, inclusão social e bem-estar da população.

Art. 2º O reconhecimento previsto nesta Lei não implica tombamento automático do bem, devendo eventual procedimento específico observar a legislação aplicável.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade declarar o Horto Florestal Toté Garcia como Patrimônio Cultural, Histórico, Ambiental e de Lazer do Município de Cuiabá-MT, em reconhecimento à sua relevância histórica, social, ambiental e comunitária para a população cuiabana.

O Horto Florestal Toté Garcia constitui um dos mais importantes espaços públicos de convivência, preservação ambiental e promoção da qualidade de vida do Município, sendo amplamente utilizado pela população para práticas esportivas, atividades culturais, lazer, educação ambiental e integração comunitária.

Além de sua importância ambiental e paisagística, o espaço possui significativo valor histórico e afetivo para Cuiabá, integrando a memória coletiva da cidade e desempenhando relevante função social ao proporcionar um ambiente acessível de convivência entre crianças, idosos, pessoas com deficiência, famílias e demais cidadãos.

A presente proposição também dialoga com os princípios constitucionais de proteção ao patrimônio cultural e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, previstos nos artigos 215, 216 e 225 da Constituição Federal, os quais



atribuem ao Poder Público e à coletividade o dever de proteger os bens de valor histórico, cultural, ambiental e paisagístico.

Importante destacar que a matéria possui natureza meramente declaratória e simbólica, não criando atribuições administrativas, despesas obrigatórias ou interferência direta na organização da Administração Pública Municipal, estando em consonância com os limites da competência legislativa parlamentar e com a jurisprudência consolidada sobre o tema.

A proposta também se alinha à promoção da inclusão social e do acesso democrático aos espaços públicos urbanos, especialmente em relação às pessoas com deficiência, idosos, crianças e famílias cuiabanas, fortalecendo a função social do Horto Florestal enquanto espaço de cidadania, pertencimento e bem-estar coletivo.

Diante da relevância da matéria para a preservação da memória, identidade cultural, patrimônio ambiental e valorização dos espaços públicos do Município de Cuiabá, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação da presente proposição.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 7 de maio de 2026

Maysa Leão (Câmara Digital) - REPUBLICANOS

Vereador(a)

